

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2017**

**1 - PREÂMBULO**

**1.1 - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TACURU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Pregoeira Oficial, designada pelo Decreto Municipal nº 085/2017, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, e Decreto Municipal nº 043/2005, de 11/07/2005, e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

**1.2 - DA REUNIÃO PÚBLICA**

**1.2.1 -** A reunião pública destinada ao recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, ocorrerá na data, hora e local seguintes:

DATA: **18/08/2017**

HORÁRIO: **07h00min**

LOCAL: **Sala de Licitações da Prefeitura de Tacuru/MS**  
**Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000**

**1.2.2 -** A sessão de processamento do Pregão será realizada no local e data acima, e será conduzida pela Pregoeira juntamente com Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

**2 - DO OBJETO**

**2.1 -** O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TACURU/MS, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E CONTRAPARTIDA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.**

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 -** Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**3.2 -** Não poderão participar da presente licitação:

**3.2.1 -** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.2 -** Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS.

**3.2.3 -** Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Tacuru/MS.

**3.2.4 -** Empresa que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcione no país, nem aquela que tenha sido declarada inidônea pela

Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de licitar, exceto a empresa em situação de recuperação judicial que possuir certidão em instância judicial que ateste a sua aptidão econômica, com a apresentação da mesma.

3.3 - A participação do licitante no presente Pregão significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias, que examinou o conteúdo deste Edital e seus anexos, e os encontrou corretos, e que aceita, integral e irretratavelmente, os seus termos.

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as licitantes poderão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em qualquer fase da licitação, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

4.2 - No ato do credenciamento, o representante de cada empresa, deverá entregar ao Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, **documento de identificação com foto** e os seguintes documentos:

##### **4.2.1 - NO CASO DE DIRETOR, SÓCIO OU PROPRIETÁRIO DA EMPRESA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

##### **4.2.2 - TRATANDO-SE DE PROCURADOR:**

a) deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, **com firma reconhecida em cartório**, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

b) No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, somente será aceita com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente e deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social ou Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.3 - Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

4.2.4 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.2.5 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado.

4.2.6 - A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

4.2.7 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

4.3 - **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, conforme modelo do **ANEXO III**, e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 (fora dos envelopes de Proposta e Habilitação).

4.4 - **As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem por usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no ato do credenciamento os seguintes documentos (fora dos envelopes):**

a) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme modelo do **ANEXO VII**, assinada pelo técnico responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e pelo representante legal da empresa (fora dos envelopes).

b) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, em plena validade (fora dos envelopes).

4.4.1 - Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

4.4.2 - A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como **"ME"** e **"EPP"** competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e/ou pelo seu procurador que, inclusive, se sujeitam as todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.4.3 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

4.5 - A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

4.6 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.7 - É facultada a ausência do licitante ou de representante credenciado na sessão do Pregão Presencial, no entanto, ele ficará com o ônus de não participar da sessão de lances, não poder usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06 (no caso de ME/EPP) e não poder apresentar imediata e motivada intenção de recurso.

4.8 - A licitante que não se fizer representar na sessão pública do pregão deverá entregar o documento solicitado no subitem **4.3** fora dos envelopes de Proposta e Habilitação, podendo ser apresentado em um terceiro envelope, contendo no anverso do mesmo: **ENVELOPE Nº 03 - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**. O não atendimento deste quesito importará na não aceitação da proposta.

4.9 - A ausência da licitante antes do término da sessão será considerada como renúncia ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira, ressalvada a saída autorizada pela Pregoeira e devidamente justificada.

4.10 - O uso de telefone celular durante a sessão somente poderá ocorrer com a permissão da Pregoeira.

4.11 - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos recebimentos dos envelopes.

## **5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

5.1 - Terminada a fase de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) receberá os envelopes de Proposta e Habilitação de todos os licitantes, inclusive dos não credenciados, que deverão estar identificados conforme segue:

**ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU/MS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017**  
**DATA DE ABERTURA: 18/08/2017**  
**HORÁRIO: 07h00min**  
**NOME COMPLETO DO LICITANTE**

**ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU/MS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017**  
**DATA DE ABERTURA: 18/08/2017**  
**HORÁRIO: 07h00min**  
**NOME COMPLETO DO LICITANTE**

5.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por servidor lotado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, ou ainda pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

5.3 - Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil (Língua Portuguesa).

5.4 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.5 - A autenticação, quando feita pelo(a) pregoeiro(a), por integrantes da equipe de apoio ou por funcionários do Departamento de Licitações, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, no horário das 07h00min as 13h00min.

5.6 - O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

5.7 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.8 - Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

5.9 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

## **6 - DA PROPOSTA**

6.1 - O envelope PROPOSTA DE PREÇOS, deverá conter a proposta de preços da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1 - Ser apresentada no formulário fornecido pela Administração Municipal de Tacuru/MS, **ANEXO II** deste edital, ou em formulário próprio que deverá ser digitado eletronicamente ou datilografado, contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a virgula, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

6.1.2 - A licitante deverá indicar a **"MARCA"** dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação da proposta;

6.1.3 - Preço unitário e total do objeto licitado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

6.1.4 - Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

6.1.5 - O valor do item informado **DEVE SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR DE REFERÊNCIA DO RESPECTIVO ITEM**, conforme **ANEXO I** deste Edital, sob pena de desclassificação do item.

- 6.1.6 - Todas as folhas devem ser rubricadas e a última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal.
- 6.1.7 - Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de proposta.
- 6.2 - A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.
- 6.3 - Caso o prazo estabelecido no subitem 6.1.7, não esteja indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito pela licitante para efeito de julgamento.
- 6.4 - Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços global ou unitário inexecutáveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 6.5 - A Pregoeira poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- 6.6 - Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de:
- a) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de "propostas de preços" com poderes para esse fim.
  - b) Erro de cálculo, considerando sempre o preço unitário ofertado.
- 6.7 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8 - **DEVERÁ ACOMPANHAR A REFERIDA PROPOSTA DE PREÇOS, CD OU PEN DRIVE COM ARQUIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS, DISPONIBILIZADO PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, VISANDO AGILIZAR O PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.**
- 6.8.1 - O arquivo eletrônico da Proposta de Preços fornecido ao licitante, não poderá sofrer alteração em sua formatação (linhas e colunas), para que seja possível o recebimento eletrônico através do sistema de informática utilizado no Departamento de Licitações.
- 6.8.2 - A não apresentação do arquivo ou falha em sua leitura, não trará nenhum prejuízo ao licitante, a qual terá sua proposta impressa recebida normalmente.
- 6.8.3 - A apresentação da proposta em mídia eletrônica, não exige ao licitante de apresentação física da mesma, devendo ser atendidas todas as exigências contidas no item 6.1 do presente Edital.
- 6.8.4 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta eletrônica, prevalecerão às da proposta impressa.

## **7 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 - A Pregoeira procederá à abertura do Envelope nº 01, contendo a Proposta de Preços escritas de todos os licitantes credenciados, ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade os preços **"Unitário por Item"**.

7.2 - Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

7.3 - Após proceder conforme descrito no subitem anterior, a Pregoeira selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

7.4 - A Pregoeira convocará as licitantes selecionadas conforme item 7.3 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

7.5 - A Pregoeira, antes da etapa de lances, poderá estabelecer o intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.

7.6 - Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais terão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta, mediante autorização da Pregoeira.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.9 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

- 7.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.
- 7.11 - Sendo aceitável a oferta serão verificados o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.
- 7.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências do presente Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item pela Pregoeira.
- 7.13 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender as exigências do Edital, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o item.
- 7.14 - Identificada a proposta de menor preço, a Pregoeira poderá ainda negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido menor preço, qual seja a aproximação do menor valor ofertado, ao valor estimado pela Administração Pública.
- 7.15 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o(a) pregoeiro(a) poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de nulidades.

## **8 - DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO**

8.1 - Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de propostas, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá comprovar, mediante apresentação no **ENVELOPE Nº 02**, os documentos a seguir relacionados, entregues, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

8.1.1 - Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
- d) No caso de Sociedades que envolvam outra empresa jurídica como sócia, junta-se, para a habilitação, o CNPJ da respectiva empresa.

8.1.2 - Os documentos relacionados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 8.1.1, não precisarão constar no envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.3 - Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

e) Certificado de Regularidade o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, emitida pelo órgão competente;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

8.1.4 - Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias;

8.1.5 - Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

a) Alvará de vigilância sanitária, expedida pelo órgão Municipal ou equivalente, com validade na data do julgamento do presente Pregão.

8.1.6 - **OUTRAS COMPROVAÇÕES**:

a) Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos, conforme **ANEXO IV** deste Edital.

b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do **ANEXO V** deste Edital.

c) Declaração da licitante de que conhece e aceita os termos do presente Edital, ressaltando, contudo, o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para a sua participação no certame, na forma do **ANEXO VI**;

8.2 - Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, à exceção de atestado(s) de capacidade técnica que não será(ão) objeto de aferição quanto a esse aspecto.

8.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4 - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pelos servidores do Departamento de Licitações até às 13h00min do último dia útil que anteceder a data marcada para abertura dos envelopes Proposta e Documentação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.4.2 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.4.3 - A Pregoeira reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.5 - Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

## **9 - DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

9.1 - As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciados das demais, consoante disposições constantes nos Artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal.

### **9.2 - NA PROPOSTA/ETAPA DE LANCES**

a) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

e) O critério de desempate previsto na alínea "a", em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

f) Caso o representante legal da microempresa ou empresa de pequeno porte não esteja presente durante o certame, a Pregoeira dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta.

g) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

### **9.3 - NA HABILITAÇÃO**

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**b) AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MESMO QUE CONTENHAM ALGUMA RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA, DEVERÃO APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL.**

c) Havendo alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

d) A declaração do vencedor de que trata a alínea "c", acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

e) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/03, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

## **10 - DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO**

10.1 - Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão e abertura dos envelopes, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

10.2 - Em caso de impugnação a petição deverá ser protocolizada no setor de licitação da Prefeitura, dirigida ao Pregoeiro(a), devendo o mesmo decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade, poderá submetê-la à Assessoria Jurídica para análise e parecer;

- 10.3 - A impugnação deverá observar os seguintes requisitos:
- 10.3.1 - Deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Prefeitura.
- 10.3.2 - Ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentadas;
- 10.3.3 - Serem assinadas por representante legal da impugnante ou por procurador devidamente habilitado, acompanhados de cópia autenticada do Contrato Social, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado e com firma reconhecida.
- 10.3.4 - Não serão aceitas impugnações interpostas através de Fac-símile ou outro meio eletrônico.
- 10.3.5 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.
- 10.4 - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita ao Pregoeiro (a) imediatamente após a declaração do (s) vencedor (es).
- 10.5 - A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pelo (a) Pregoeiro (a), o qual decidirá pela sua aceitação ou não.
- 10.6 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante, implicará na decadência desse direito, podendo o (a) Pregoeiro (a) adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 10.7 - Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas ao Pregoeiro (a), e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões em até 03 (três) dias, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.
- 10.8 - As licitantes que desejarem impugnar o (s) recurso (s), ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.
- 10.9 - Uma vez tempestivo, o (a) Pregoeiro (a) receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Assessoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.
- 10.10 - O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 10.11 - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

## **11 - DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1 - Serão firmados contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente será de até 05 (cinco) dias, após regular convocação da Prefeitura de Tacuru/MS.

11.3 - O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, com encerramento no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

11.4 - Na hipótese de a(s) licitante (s) convocada (s) não assinar (em) o(s) contrato(s) no prazo mencionado no subitem anterior, a Prefeitura de Tacuru/MS, convocará a (s) licitante (s) remanescente (s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

11.5 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

11.6 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

## **12 - DO PAGAMENTO**

12.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de notas fiscais/faturas devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura.

12.1.1 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

12.2 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

12.3 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.4 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

12.5 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

12.6 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.7 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

### **13 - DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

13.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada nos locais indicados pelo Setor de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

13.1.1 - De acordo com as necessidades, os pedidos poderão ser feitos diariamente, tendo em vista a falta de local adequado para armazenamento dos mesmos.

13.2 - A licitante Contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este Pregão, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

13.3 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

13.4 - Recebido os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

13.5 - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para consumo, devendo a Contratada proceder à substituição na forma dos subitens 13.2 e 13.3, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação.

13.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### **14 - DAS PENALIDADES**

14.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

14.2.1 - Advertência por escrito em casos de infração de pequena monta;

14.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

14.3 - Ficarão impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

14.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.306.004-2.053 DESP. COM MERENDA ESCOLAR INDÍGENA (PNAI)  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 100000 / FICHA: ---

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.306.004-2.054 DESP. COM MERENDA ESCOLAR PROGRAMA PNAE  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 100000 / FICHA: ---

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.361.004-2.039 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 101000 / FICHA: ---

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.365.004-2.037 MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 101000 / FICHA: ---

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.365.004-2.052 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - CRECHE  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 100000 / FICHA: ---

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.366.004-2.087 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 115002 / FICHA: ---

## **16 - DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

## **17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

17.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - Atraso na entrega dos produtos;

II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;

V - Atraso injustificado na entrega;

VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;

IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;

XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 17.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

17.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 17.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

17.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

17.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 17.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

17.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 17.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

17.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, responsável pelo presente Pregão reserva-se o direito de:

a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

18.2 - Serão desclassificadas as propostas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem descontos excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, preço global ou unitário por lote simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

18.3 - É facultada ao Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

18.4 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

18.5 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

18.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.

18.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

18.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

18.9 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento dos princípios que regem a lei.

18.10 - O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

18.11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação vigente.

18.12 - Os envelopes contendo a "documentação e propostas" eliminadas do certame ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento da licitação, após este período serão destruídos.

18.13 - As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Sr. Prefeito Municipal.

18.14 - Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação somente serão admitidas por escrito, endereçadas ao Departamento de Licitação, da Prefeitura de Tacuru.

18.15 - No mesmo endereço mencionado no subitem anterior poderão ser retirados o Edital e seus anexos.

18.16 - Ficam eleitos o foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

18.17 - A cópia completa deste edital poderá ser retirada no site do município [www.tacuru.ms.gov.br](http://www.tacuru.ms.gov.br), ou no Departamento de Licitações, sendo que o interessado deverá apresentar cd ou pen drive para a gravação do mesmo. Caso a empresa deseje retirar o edital impresso, deverá efetuar o pagamento no valor de **R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos)** por página, mediante guia de recolhimento.

18.18 - Fazem partes integrantes deste edital:

**Anexo I** - Termo de Referência

**Anexo II** - Planilha de Proposta de Preços;

**Anexo III** - Modelo Declaração de comprometimento dos requisitos de habilitação;

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes;

**Anexo V** - Modelo Declaração de não Emprego a Menor;

**Anexo VI** - Modelo Declaração que conhece e aceita o teor do Edital

**Anexo VII** - Modelo Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

**Anexo VIII** - Modelo de Credenciamento/Procuração

**Anexo IX** - Minuta do Contrato

Tacuru/MS, 03 de Agosto de 2.017.

**Eleziane dos Santos**  
Pregoeira Oficial

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2017**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.1 - DO OBJETO**

1.1 - ***AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TACURU/MS, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.***

**2 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - A aquisição dos produtos se faz necessária para que o município possa cumprir com o dever de oferecer alimentação aos alunos da rede municipal de ensino, proporcionando que os mesmos tenham melhor desempenho em suas atividades, atendendo assim, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**3 - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

3.1 - A adjudicação do objeto se dará pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

**4 - DO PREÇO**

4.1 - Estimam-se o valor do objeto desta licitação em **R\$ 206.134,82 (duzentos e seis mil e cento e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**.

4.2 - Cada concorrente deverão computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

**5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.306.004-2.053 DESP. COM MERENDA ESCOLAR INDÍGENA (PNAI)  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 100000 / FICHA: ---

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.306.004-2.054 DESP. COM MERENDA ESCOLAR PROGRAMA PNAE  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 100000 / FICHA: ---

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.361.004-2.039 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 101000 / FICHA: ---

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.365.004-2.037 MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 101000 / FICHA: ---

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.365.004-2.052 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - CRECHE  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 100000 / FICHA: ---

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.366.004-2.087 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 115002 / FICHA: ---

## **6 - DAS INFORMAÇÕES**

6.1 - As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Tacuru/MS, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, telefone (0xx67) 3478-1188.

## **7 - DA CONTRATAÇÃO**

7.1 - Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente será de até **05 (cinco) dias**, após regular convocação da Prefeitura de Tacuru/MS.

7.3 - O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2.017.

7.4 - Na hipótese de a(s) licitante (s) convocada (s) não assinar (em) o(s) contrato(s) no prazo mencionado no subitem anterior, a Prefeitura de Tacuru/MS, convocará a (s) licitante (s) remanescente (s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

## **8 - DO PAGAMENTO**

8.1 - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em conta corrente, pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura.

## **9 - DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

9.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, nos locais indicados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

horas, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas no Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os produtos, objeto desta licitação, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta licitação;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto do Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 - Constituem obrigações do Contratante:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

II - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

- III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto desta licitação;
- IV - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- V - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;
- VII - Acompanhar a entrega dos alimentos efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

## **12 - DO REAJUSTE**

- 12.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.
- 12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a licitante vencedora poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos oficiais que comprovem o alegado desequilíbrio.

## **13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1 - A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

## **14 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

- 14.1 - Os quantitativos serão fornecidos parcelados, em atendimento às requisições expedidas.
- 14.1.1 - O fornecimento dos produtos contratados se dará a partir da assinatura do Contrato.
- 14.1.2 - As requisições serão em formulário padrão da Prefeitura Municipal de Tacuru/MS.
- 14.1.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

## **15 - DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR REFERÊNCIA UNITÁRIO E TOTAL**

| LOTE | ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO   | UNID. | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO | VALOR TOTAL MÁXIMO |
|------|------|--------|--------------------------------|-------|------------|-----------------------|--------------------|
| 0001 | 1    | 04816  | ABOBRINHA                      | KG    | 1.100,000  | 4,50                  | 4.950,00           |
| 0001 | 2    | 20057  | ACHOCOLATADO EM PO 400 GR      | UN    | 203,000    | 4,50                  | 913,50             |
| 0001 | 3    | 20058  | AÇUCAR PACOTE 5 KG             | UN    | 399,000    | 15,88                 | 6.336,12           |
| 0001 | 4    | 03111  | ALHO                           | KG    | 247,000    | 25,66                 | 6.338,02           |
| 0001 | 5    | 20086  | AMENDOIM PCT 500 GR            | UN    | 4,000      | 9,65                  | 38,60              |
| 0001 | 6    | 21151  | AMIDO DE MILHO - KG            | UN    | 6,000      | 7,68                  | 46,08              |
| 0001 | 7    | 20060  | ARROZ TIPO I - PACOTE 5 KG     | UN    | 818,000    | 15,53                 | 12.703,54          |
| 0001 | 8    | 21134  | BALA DOCE PACOTE C/ 700 GRAMAS | UN    | 5,000      | 9,13                  | 45,65              |
| 0001 | 9    | 08062  | BANANA                         | KG    | 900,000    | 2,93                  | 2.637,00           |
| 0001 | 10   | 07904  | BATATA COMUN - KG              | KG    | 1.202,000  | 3,38                  | 4.062,76           |

|             |    |       |                                             |    |           |                       |           |
|-------------|----|-------|---------------------------------------------|----|-----------|-----------------------|-----------|
| 0001        | 11 | 04820 | BATATA DOCE                                 | KG | 500,000   | 3,41                  | 1.705,00  |
| 0001        | 12 | 20061 | BOLACHA AGUA E SAL - PCT 400 GR             | UN | 129,000   | 3,63                  | 468,27    |
| 0001        | 13 | 20087 | BOLACHA DOCE DE MAISENA PACOTE C/ 400 GR    | UN | 109,000   | 3,63                  | 395,67    |
| 0001        | 14 | 20064 | CANJICA AMARELA - PCT 500 GR                | UN | 32,000    | 2,80                  | 89,60     |
| 0001        | 15 | 09890 | CARNE BOVINA DE 2ª SEM OSSO                 | KG | 1.497,000 | 18,52                 | 27.724,44 |
| 0001        | 16 | 09891 | CARNE BOVINA MOIDA                          | KG | 2.537,000 | 15,68                 | 39.780,16 |
| 0001        | 17 | 07905 | CEBOLA                                      | KG | 710,000   | 3,81                  | 2.705,10  |
| 0001        | 18 | 08066 | CENOURA - KG                                | KG | 500,000   | 3,18                  | 1.590,00  |
| 0001        | 19 | 20088 | COCO RALADO PCT 100 GR                      | UN | 47,000    | 5,00                  | 235,00    |
| 0001        | 20 | 21158 | ESSÊNCIA EM PÓ PARA GELADINHO               | UN | 7,000     | 1,65                  | 11,55     |
| 0001        | 21 | 05572 | EXTRATO DE TOMATE GRANDE 850 GR             | UN | 379,000   | 9,04                  | 3.426,16  |
| 0001        | 22 | 03120 | FARINHA DE MANDIOCA                         | KG | 619,000   | 8,80                  | 5.447,20  |
| 0001        | 23 | 03412 | FARINHA DE ROSCA (PACOTE 500 GR)            | UN | 9,000     | 3,80                  | 34,20     |
| 0001        | 24 | 03122 | FEIJÃO TIPO I                               | KG | 1.683,000 | 5,91                  | 9.946,53  |
| 0001        | 25 | 10505 | FEIJÃO TIPO I - PRETO                       | KG | 24,000    | 6,20                  | 148,80    |
| 0001        | 26 | 04837 | FERMENTO EM PÓ PARA MASSA (250 GR)          | UN | 9,000     | 7,17                  | 64,53     |
| 0001        | 27 | 03124 | FRANGO CONGELADO                            | KG | 2.408,000 | 7,33                  | 17.650,64 |
| 0001        | 28 | 07906 | FUBA - PACOTE 1 KG                          | KG | 289,000   | 3,40                  | 982,60    |
| 0001        | 29 | 21149 | GELATINA DIVERSOS SABORES CX C/ 35 GR       | UN | 475,000   | 1,23                  | 584,25    |
| 0001        | 30 | 05596 | LARANJA                                     | KG | 1.010,000 | 2,32                  | 2.343,20  |
| 0001        | 31 | 20089 | LEITE CONDENSADO LATA 395 GR                | UN | 28,000    | 4,57                  | 127,96    |
| 0001        | 32 | 20176 | LEITE EM PÓ INTEGRAL S/ AÇUCAR (PCT 400 GR) | UN | 658,000   | 12,33                 | 8.113,14  |
| 0001        | 33 | 21150 | LEITE SEM LACTOSE 380 GR                    | UN | 67,000    | 23,58                 | 1.579,86  |
| 0001        | 34 | 08275 | MAÇA - KG                                   | KG | 1.195,000 | 6,50                  | 7.767,50  |
| 0001        | 35 | 09161 | MACARRÃO - 1 KG                             | UN | 1.530,000 | 5,98                  | 9.149,40  |
| 0001        | 36 | 20177 | MACARRÃO - PACOTE 500 GR                    | UN | 418,000   | 2,53                  | 1.057,54  |
| 0001        | 37 | 03310 | MARGARINA 1 KG                              | UN | 800,000   | 10,72                 | 8.576,00  |
| 0001        | 38 | 05600 | MARGARINA 500 GR                            | UN | 17,000    | 4,53                  | 77,01     |
| 0001        | 39 | 21152 | MUCILON MULTI CEREAIS - 400 GR              | UN | 8,000     | 10,55                 | 84,40     |
| 0001        | 40 | 20062 | ÓLEO DE SOJA LATA 900 ML                    | UN | 1.053,000 | 4,35                  | 4.580,55  |
| 0001        | 41 | 20063 | OVOS BRANCOS                                | UN | 255,000   | 6,13                  | 1.563,15  |
| 0001        | 42 | 20090 | PIPOCA PCT 500 GR                           | UN | 92,000    | 3,27                  | 300,84    |
| 0001        | 43 | 05705 | POLVILHO DOCE                               | KG | 9,000     | 5,80                  | 52,20     |
| 0001        | 44 | 21153 | QUEIJO RALADO - 100 GR                      | UN | 39,000    | 3,53                  | 137,67    |
| 0001        | 45 | 05614 | REFRIGERANTE (2 LITROS)                     | UN | 186,000   | 4,32                  | 803,52    |
| 0001        | 46 | 08067 | REPOLHO - KG                                | KG | 1.010,000 | 2,78                  | 2.807,80  |
| 0001        | 47 | 03131 | SAL REFINADO                                | KG | 117,000   | 1,60                  | 187,20    |
| 0001        | 48 | 12275 | SALSICHA                                    | KG | 40,000    | 8,70                  | 348,00    |
| 0001        | 49 | 04845 | TEMPERO - PACOTE C/ 12 SACHÊS               | UN | 8,000     | 3,88                  | 31,04     |
| 0001        | 50 | 05772 | TOMATE - KG                                 | KG | 802,000   | 6,03                  | 4.836,06  |
| 0001        | 51 | 20276 | TRIGO TIPO I PCT 5KG                        | UN | 17,000    | 14,28                 | 242,76    |
| 0001        | 52 | 08279 | VINAGRE - 750 ML                            | UN | 89,000    | 3,45                  | 307,05    |
| VALOR TOTAL |    |       |                                             |    |           | <b>R\$ 206.134,82</b> |           |

**Eleziene dos Santos**  
Pregoeira Oficial

**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

|                                             |                             |                       |
|---------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| ÓRGÃO LICITANTE:                            |                             |                       |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU/MS</b>    |                             |                       |
| PROCESSO/MODALIDADE:                        | TIPO DE JULGAMENTO:         |                       |
| <b>0083/2017 - PREGÃO Nº 0028/2017</b>      | <b>MENOR PREÇO POR ITEM</b> |                       |
| PROponente:                                 | CNPJ/CPF:                   |                       |
|                                             |                             |                       |
| Endereço:                                   | Bairro:                     |                       |
|                                             |                             |                       |
| Cidade/UF:                                  | CEP:                        | Telefone/Fax:         |
|                                             |                             |                       |
| DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA): |                             | VALIDADE DA PROPOSTA: |
|                                             |                             |                       |
| LOCAL E DATA:                               |                             |                       |
|                                             |                             |                       |

| LOTE | ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO             | UNID. | QUANTIDADE | VALOR MÁXIMO | MARCA OFERTADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|--------|------------------------------------------|-------|------------|--------------|----------------|----------------|-------------|
| 0001 | 1    | 04816  | ABOBRINHA                                | KG    | 1.100,000  | 4,50         |                |                |             |
| 0001 | 2    | 20057  | ACHOCOLATADO EM PO 400 GR                | UN    | 203,000    | 4,50         |                |                |             |
| 0001 | 3    | 20058  | AÇUCAR PACOTE 5 KG                       | UN    | 399,000    | 15,88        |                |                |             |
| 0001 | 4    | 03111  | ALHO                                     | KG    | 247,000    | 25,66        |                |                |             |
| 0001 | 5    | 20086  | AMENDOIM PCT 500 GR                      | UN    | 4,000      | 9,65         |                |                |             |
| 0001 | 6    | 21151  | AMIDO DE MILHO - KG                      | UN    | 6,000      | 7,68         |                |                |             |
| 0001 | 7    | 20060  | ARROZ TIPO I - PACOTE 5 KG               | UN    | 818,000    | 15,53        |                |                |             |
| 0001 | 8    | 21134  | BALA DOCE PACOTE C/ 700 GRAMAS           | UN    | 5,000      | 9,13         |                |                |             |
| 0001 | 9    | 08062  | BANANA                                   | KG    | 900,000    | 2,93         |                |                |             |
| 0001 | 10   | 07904  | BATATA COMUN - KG                        | KG    | 1.202,000  | 3,38         |                |                |             |
| 0001 | 11   | 04820  | BATATA DOCE                              | KG    | 500,000    | 3,41         |                |                |             |
| 0001 | 12   | 20061  | BOLACHA AGUA E SAL - PCT 400 GR          | UN    | 129,000    | 3,63         |                |                |             |
| 0001 | 13   | 20087  | BOLACHA DOCE DE MAISENA PACOTE C/ 400 GR | UN    | 109,000    | 3,63         |                |                |             |
| 0001 | 14   | 20064  | CANJICA AMARELA - PCT 500 GR             | UN    | 32,000     | 2,80         |                |                |             |
| 0001 | 15   | 09890  | CARNE BOVINA DE 2ª SEM OSSO              | KG    | 1.497,000  | 18,52        |                |                |             |
| 0001 | 16   | 09891  | CARNE BOVINA MOIDA                       | KG    | 2.537,000  | 15,68        |                |                |             |
| 0001 | 17   | 07905  | CEBOLA                                   | KG    | 710,000    | 3,81         |                |                |             |
| 0001 | 18   | 08066  | CENOURA - KG                             | KG    | 500,000    | 3,18         |                |                |             |
| 0001 | 19   | 20088  | COCO RALADO PCT 100 GR                   | UN    | 47,000     | 5,00         |                |                |             |
| 0001 | 20   | 21158  | ESSÊNCIA EM PÓ PARA GELADINHO            | UN    | 7,000      | 1,65         |                |                |             |
| 0001 | 21   | 05572  | EXTRATO DE TOMATE GRANDE 850 GR          | UN    | 379,000    | 9,04         |                |                |             |
| 0001 | 22   | 03120  | FARINHA DE MANDIOCA                      | KG    | 619,000    | 8,80         |                |                |             |
| 0001 | 23   | 03412  | FARINHA DE ROSCA (PACOTE 500 GR)         | UN    | 9,000      | 3,80         |                |                |             |
| 0001 | 24   | 03122  | FEIJÃO TIPO I                            | KG    | 1.683,000  | 5,91         |                |                |             |
| 0001 | 25   | 10505  | FEIJÃO TIPO I - PRETO                    | KG    | 24,000     | 6,20         |                |                |             |
| 0001 | 26   | 04837  | FERMENTO EM PÓ PARA MASSA (250 GR)       | UN    | 9,000      | 7,17         |                |                |             |
| 0001 | 27   | 03124  | FRANGO CONGELADO                         | KG    | 2.408,000  | 7,33         |                |                |             |
| 0001 | 28   | 07906  | FUBA - PACOTE 1 KG                       | KG    | 289,000    | 3,40         |                |                |             |
| 0001 | 29   | 21149  | GELATINA DIVERSOS SABORES CX C/ 35 GR    | UN    | 475,000    | 1,23         |                |                |             |
| 0001 | 30   | 05596  | LARANJA                                  | KG    | 1.010,000  | 2,32         |                |                |             |
| 0001 | 31   | 20089  | LEITE CONDENSADO LATA 395 GR             | UN    | 28,000     | 4,57         |                |                |             |

|      |    |       |                                             |    |           |       |             |  |  |
|------|----|-------|---------------------------------------------|----|-----------|-------|-------------|--|--|
| 0001 | 32 | 20176 | LEITE EM PÓ INTEGRAL S/ AÇUCAR (PCT 400 GR) | UN | 658,000   | 12,33 |             |  |  |
| 0001 | 33 | 21150 | LEITE SEM LACTOSE 380 GR                    | UN | 67,000    | 23,58 |             |  |  |
| 0001 | 34 | 08275 | MAÇA - KG                                   | KG | 1.195,000 | 6,50  |             |  |  |
| 0001 | 35 | 09161 | MACARRÃO - 1 KG                             | UN | 1.530,000 | 5,98  |             |  |  |
| 0001 | 36 | 20177 | MACARRÃO - PACOTE 500 GR                    | UN | 418,000   | 2,53  |             |  |  |
| 0001 | 37 | 03310 | MARGARINA 1 KG                              | UN | 800,000   | 10,72 |             |  |  |
| 0001 | 38 | 05600 | MARGARINA 500 GR                            | UN | 17,000    | 4,53  |             |  |  |
| 0001 | 39 | 21152 | MUCILON MULTI CEREAIS - 400 GR              | UN | 8,000     | 10,55 |             |  |  |
| 0001 | 40 | 20062 | ÓLEO DE SOJA LATA 900 ML                    | UN | 1.053,000 | 4,35  |             |  |  |
| 0001 | 41 | 20063 | OVOS BRANCOS                                | UN | 255,000   | 6,13  |             |  |  |
| 0001 | 42 | 20090 | PIPOCA PCT 500 GR                           | UN | 92,000    | 3,27  |             |  |  |
| 0001 | 43 | 05705 | POLVILHO DOCE                               | KG | 9,000     | 5,80  |             |  |  |
| 0001 | 44 | 21153 | QUEIJO RALADO - 100 GR                      | UN | 39,000    | 3,53  |             |  |  |
| 0001 | 45 | 05614 | REFRIGERANTE (2 LITROS)                     | UN | 186,000   | 4,32  |             |  |  |
| 0001 | 46 | 08067 | REPOLHO - KG                                | KG | 1.010,000 | 2,78  |             |  |  |
| 0001 | 47 | 03131 | SAL REFINADO                                | KG | 117,000   | 1,60  |             |  |  |
| 0001 | 48 | 12275 | SALSICHA                                    | KG | 40,000    | 8,70  |             |  |  |
| 0001 | 49 | 04845 | TEMPERO - PACOTE C/ 12 SACHÊS               | UN | 8,000     | 3,88  |             |  |  |
| 0001 | 50 | 05772 | TOMATE - KG                                 | KG | 802,000   | 6,03  |             |  |  |
| 0001 | 51 | 20276 | TRIGO TIPO I PCT 5KG                        | UN | 17,000    | 14,28 |             |  |  |
| 0001 | 52 | 08279 | VINAGRE - 750 ML                            | UN | 89,000    | 3,45  |             |  |  |
|      |    |       |                                             |    |           |       | VALOR TOTAL |  |  |

|                   |              |
|-------------------|--------------|
| NOME E ASSINATURA | CARIMBO CNPJ |
|-------------------|--------------|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2017**

A Empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo),  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, neste  
ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, sob as penas da Lei, nos termos do inciso VII, artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002,  
que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de /2.017.  
local e data

.....  
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CARIMBO CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS**

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2017**

A Empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo),  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, neste  
ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a empresa de  
participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da  
Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada  
no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de /2.017.  
local e data

.....  
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CARIMBO CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2017**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo),  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste  
ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho  
de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de  
dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de /2.017.  
local e data

.....  
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CARIMBO CNPJ

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL**

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2017**

A Empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo),  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste  
ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito  
recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o  
cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de /2.017.  
local e data

.....  
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CARIMBO CNPJ

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU**  
**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2017**

A Empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo),  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ neste ato  
representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na  
presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº.  
123/2006.

**DECLARA** ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do  
artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de /2.017.  
local e data

.....  
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

.....  
Carimbo e Assinatura do Profissional  
(habilitado no CRC- Conselho Regional de Contabilidade)

CARIMBO CNPJ

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e  
deverá ser apresentada fora do envelope de documentação e proposta, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro(a) ou  
Equipe de Apoio durante o credenciamento, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei Complementar nº 123/06.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



**ANEXO VIII**

**MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento, a empresa \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, outorga poderes a \_\_\_\_\_,  
portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
para representá-la no Pregão **Presencial Nº 028/2017, instaurado  
pelo Município de Tacuru/MS**, podendo formular ofertas e lances de preços, desistir de  
recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de /2.017.  
local e data

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO  
Nº DO CPF DO MANDANTE  
(necessário reconhecimento de firma)

OBS: No caso de credenciamento por procuração, somente será aceita com firma reconhecida do mandante e deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual sejam expressos os poderes para exercer tal poderes.



Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.10 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.11 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

3.10 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, com término em 31 (trinta) e um dezembro de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos previstos na legislação pertinente;

II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.306.004-2.053 DESP. COM MERENDA ESCOLAR INDÍGENA (PNAI)  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 100000 / FICHA: ---

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.306.004-2.054 DESP. COM MERENDA ESCOLAR PROGRAMA PNAE  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 100000 / FICHA: ---

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.361.004-2.039 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 101000 / FICHA: ---

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.365.004-2.037 MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 101000 / FICHA: ---

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.365.004-2.052 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - CRECHE  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 100000 / FICHA: ---

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.366.004-2.087 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 115002 / FICHA: ---

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o

acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos alimentos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

### **CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

9.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada nos locais indicados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - De acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, os pedidos poderão ser feitos diariamente, tendo em vista a falta de local adequado para armazenamento dos alimentos.

9.3 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.4 - Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.5 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.6 - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.7 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste

Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - Atraso na entrega dos produtos;

II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;

V - Atraso injustificado na entrega;

VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;

IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo contratante;

XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 028/2017**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:**

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF/MF**

\_\_\_\_\_  
**CPF/MF**